

acidentes ocasionados em vias e estrada em que a velocidade aferida no equipamento ser maior que a permitida por lei.

x) Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.

y) Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.

z) Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela AGN aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

7. A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$

XX

XX

XX

XX

XX

7.1. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.

b) Os veículos com a numeração do chassi remarçada, poderão ser aceitos mas sofrerão depreciação de 40% (Quarenta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, Táxi e Uber, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 40% (Quarenta por cento) da Tabela Fipe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item "b" acima.

7.2. Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a AGN tem em regra 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela AGN e deferido, observada a ressalva do item 11.1.

7.3. Não haverá contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da AGN.

7.4. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A AGN providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

7.5. A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0km, sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

7.5.1. Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a AGN encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

7.6. Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela AGN, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela AGN. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

7.7. Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 7.7.1 que segue abaixo.

7.7.1. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

7.8. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à AGN, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

7.9. O associado deve aguardar a anuência e aprovação da AGN para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

7.10. A AGN reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.

7.11. Os Veículos provenientes de leilão, para casos de sinistros reparáveis terão cobertura de 80% dos reparos regulados pelos agentes homologados da AGN, como por exemplo:

Veículo: Valor Reparo Regulado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Valor cobertura para

reparos: R\$ 4.000,00, sendo apenas para veículos cujo evento for aprovado como danos (REPARÁVEIS), Não estende-se a danos de Perda Total, Roubo e furto que segue regras do item: 7.1 "C"

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

8. Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPV a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 2.7, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

8.1. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa de Cláusula 2.7 e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (dias 10, 15 ou 20).

8.2. A critério da diretoria executiva e mediante a solicitação do associado, a AGN poderá emitir carnês de pagamento com 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

8.3. A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da AGN, (www.clubeagn.com.br).

8.4. Cumpre ao associado reclamar o boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a AGN e solicitar a 2ª via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, dentre outros meios.

8.5. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPV, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido no **ANEXO 02**.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

9. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.

9.1. Veículos de uso particular:

A participação do associado esta disponível no termo de ADESÃO, sendo elas as opções : Automoveis, Aplicativos, Suvs, Caminhonetes, Vans, Motocicletas e Caminhões. Consulte seu termo de ADESÃO.

Vidros/Retrovisores/Lanternas/Para Brisa - Regras PA no Termo de Adesão.

9.2. Veículos de passeio de uso Comercial, Aluguel, Uber, Táxi ou Fretamento:

A participação do associado esta disponível no termo de ADESÃO, sendo elas as opções : Automoveis, Aplicativos, Suvs, Caminhonetes, Vans, Motocicletas e Caminhões . Consulte seu termo de ADESÃO.

Vidros/Retrovisores/Lanternas/Para Brisa - Regras PA no Termo de Adesão.

9.3. Veículos de Diesel / Vans / Caminhonetes / SUV

A participação do associado esta disponível no termo de ADESÃO, sendo elas as opções : Automoveis, Aplicativos, Suvs, Caminhonetes, Vans, Motocicletas e Caminhões . Consulte seu termo de ADESÃO.

Vidros/Retrovisores/Lanternas/Para Brisa - Regras PA no Termo de Adesão.

9.4. GRUPO ESPECIAL

A participação do associado esta disponível no termo de ADESÃO, sendo elas as opções : Automoveis, Aplicativos, Suvs, Caminhonetes, Vans, Motocicletas e Caminhões . Consulte seu termo de ADESÃO.

Vidros/Retrovisores/Lanternas/Para Brisa - Regras PA no Termo de Adesão.

9.5. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

10. São obrigações do Associado:

10.1. Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a AGN, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados da AGN, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

10.3. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

10.4. Manter o veículo em bom estado de conservação;

10.5. Dar imediato conhecimento a AGN caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

a) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

b) Alteração na forma de utilização do veículo;

c) Transferência de propriedade;

d) Alteração das características do veículo.

10.6. O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

10.7. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por

terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PPV, a colaborar para que a AGN seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

10.8. Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

10.9. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- I. Acionar a AGN imediatamente;
- II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.;
- III. Não fazer acordos sem comunicar a AGN;
- IV. Em acidentes com envoltimentos de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo (0800 030 6672);
- VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo (0800 202 7010);
- VII. Lavrar no ato o registro de BO Boletim de Ocorrência na Polícia Militar;
- VIII. Entrega do Laudo Toxicológico quando solicitado.

10.10. Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

10.11. Para fazer o acionamento do PPV, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da AGN, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.

10.12. Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.clubeagn.com.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da **AGN** com seu associado participante do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

11.1 O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 11.1.

11.1. Em caso de ressarcimento integral, a AGN poderá fazê-lo de uma só vez ou

parcelado, de acordo com as condições econômicas da AGN e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

11.2. O referido prazo da cláusula 11 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

11.3. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV da AGN, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a AGN e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

11.4. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela AGN.

11.5. Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a AGN entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

11.6. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

11.7. O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela AGN. Os ressarcimentos serão pagos em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na **Cláusula 9 e seguintes**.

11.8. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à AGN.

11.9. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

11.10. Caso o associado faça a opção aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra AGN ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

12. Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento

dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

12.1. Em caso de danos reparáveis:

Boletim de ocorrência (exceto boletim virtual, feito pela internet sem a participação da autoridade policial);
Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
Termo de acionamento devidamente preenchido;
Entrega do Laudo Toxicológico, etilômetro quando solicitado;
Demais documentos que possam ser solicitados.

12.2. Em caso de danos irreparáveis:

12.2.1. Em se tratando de associado pessoa física:

Carteira de Habilitação do associado;
CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da AGN ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
Termo de acionamento devidamente preenchido;
Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
Chaves do veículo;
Certidão negativa de furto e multa do veículo;
Demais documentos que possam ser solicitados;
Entrega do Laudo Toxicológico, etilômetro.

12.2.2. Em se tratando de associado pessoa jurídica:

CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da AGN ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
Carteira de habilitação do condutor do veículo;
Chaves do veículo;
Certidão negativa de furto e multa do veículo;
Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
Nota fiscal de venda a AGN, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).
Demais documentos que possam ser solicitados;

12.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 11.2.1 e 11.2.2, exceto nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo.

Demais documentos que possam ser solicitados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Com o pagamento do ressarcimento, a AGN ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

13.1. "DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO

A AGN não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a AGN qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a AGN qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo".

13.2. Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da AGN para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

13.3. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a AGN serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPV bem como eliminado do quadro social da AGN, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

13.4. O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da AGN, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

13.5. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembléia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

13.6. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

RASTREADOR INSTALADOS NOS VEÍCULOS DE ASSOCIADOS

A) Power Monitoramento: Atendimento ao Associado 24 horas por dia. Busca e localização dos veículos oriundos de Roubo e Furto, solicitações de posicionamento e geolocalização via 0800 030 6672.

- B)** Os RASTREADORES instalados nos veículos são em regime de COMODATO, e não devem ser confundidos como AQUISIÇÃO, são de propriedade exclusiva da AGN Agência Nacional Clube Multi Benefícios e não podem ser vendidos, sendo obrigatória sua devolução nos casos de: Cancelamento, desistência, inadimplência ou qualquer desligamento do Associado da AGN.
- C)** Na condição de devolução do RASTREADOR conforme item B, as despesas de desinstalação serão por conta do ASSOCIADO, salvo em casos de localidades onde a AGN possuir instaladores próprios.
- D)** A MULTA por não devolução do rastreador conforme item B, caracteriza a cobrança e inclusão do nome do ASSOCIADO nos órgãos de proteção ao CRÉDITO SPC/SERASA, sendo o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por equipamento.
- E)** A devolução do RASTREADOR poderá ser realizada em qualquer um de nossos Pontos de Apoio ou agendada através do e-mail contato@clubeagn.com.br ou pelos telefones: 31 3568-9434 - WathsApp: 31 98443-2273

Registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte.

Sua SATISFAÇÃO é nossa obrigação.

Mais de
20 BENEFÍCIOS
pra você!

Entre em nosso site e veja nossos outros benefícios, temos inúmeras opções para você! Economia e satisfação lado a lado.



Conte com a gente sempre.